



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023.

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 26/04/23

[Signature]

DIRLEG-AL
Fis 01
PMAS

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R.º 1
Palmas, 26/04/23

[Signature]

Secretário

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É acrescido o *parágrafo único* ao art. 72 da Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
72.....
.....

Parágrafo único. Nas proposições constantes no §1º do Art.132, os interstícios regimentais não serão considerados, quando for requerido, por escrito, por no mínimo 3 (três) líderes de bloco parlamentar, ou quando houver requerimento individual, aprovado por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

[Signature]
Professor Júnior Geo
Deputado Estadual



DIRLECA
Fls. 02
PMK

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados, trago a exposição das razões deste projeto de resolução.

A presente proposição pretende enriquecer a tramitação dessas proposições. Isso se justifica pelo fato de que tais projetos são apresentados com a finalidade de tratar de questões urgentes e relevantes para a sociedade.

É importante garantir que na tramitação dessas matérias seja observado um processo legislativo que assegure uma análise criteriosa e aprofundada, a fim de evitar possíveis distorções ou lacunas na regulamentação proposta.

Nesse sentido, o aumento do quórum necessário para quebrar os interstícios regimentais contribuirá para evitar que projetos de lei de urgência sejam aprovados de forma precipitada ou sem o devido debate.

Além disso, o aumento do quórum para quebrar os interstícios regimentais pode ajudar a evitar que interesses políticos e/ou partidários prevaleçam sobre a necessidade de se aprovar uma matéria urgente.

Com mais votos necessários para quebrar os interstícios, torna-se mais difícil para um grupo político importar sua vontade sobre os demais, garantindo assim um processo legislativo mais equilibrado e democrático.

Portanto, a proposta de aumento do quórum para a quebra dos interstícios regimentais em projetos de lei cuja a tramitação se dá como de urgência é medida importante para garantir que essas matérias sejam fornecidas a um processo legislativo mais rigoroso e criterioso, esperançosamente assim para a construção de uma democracia mais forte e representante.

Por todo o exposto, submeto aos Nobres Pares à apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Sala das Deliberações, 19 de abril de 2028.

Professor Júnior Geo

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P5320dec269ddb2d2a8484a362ffc7b6bK8672

Tipo de Proposição: **Projeto de Resolução**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.**

Data de Envio: **24/04/2023 15:39:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSOR JUNIOR GEO

